

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: entre vozes e silêncios na divulgação pelo jornal O Estado do Maranhão

Dirlene Santos Barros*
Georgete Medleg Rodrigues**

RESUMO: A divulgação midiática da Lei de Acesso à Informação no Brasil iniciou-se em 2009 com o envio do projeto de lei pelo Executivo federal à Câmara dos Deputados e sua sanção em 2011. Este artigo analisa os discursos construídos sobre a divulgação da Lei de Acesso à Informação no Maranhão, pelo jornal O Estado do Maranhão, no período de maio de 2009 a dezembro de 2014. Usa-se uma abordagem qualitativa e o *corpus* é analisado com base na Análise de Discurso. Conclui-se que a construção discursiva do jornal O Estado do Maranhão sobre a Lei de Acesso à Informação fez uso de estratégias midiáticas e políticas que contribuíram para o silenciamento não só da divulgação e, por consequência, de sua não implementação em território maranhense.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Silêncio. Jornal O Estado do Maranhão.

* Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil. Professora Adjunta do Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão, Brasil. Doutoranda em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília, Brasil. Bolsista da Fundação de MAparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico Tecnológico do Maranhão, Brasil.
E-mail: dirsbarros@gmail.com.

** Doutora em História pela Université de Paris (Paris IV- Sorbonne), França. Pós-doutorado na Université de Paris X (Département de Sciences Juridiques, Administratives et Politiques/Bibliothèque de Documentation Internationale Contemporaine), França. Professora Associada da Universidade de Brasília, Brasil. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília, Brasil.
E-mail: medleg.georgete@gmail.com.

I INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação, n.12.527/2011, popularmente denominada LAI, representa uma ruptura com a validação do segredo na esfera governamental brasileira. Dentre os feitos que lhe segue, por exemplo, temos o acesso aos arquivos da época da ditadura no Brasil (1964/1984) que fomentaram o desvelamento de verdades acerca de fatos forjados oficialmente¹, bem como a

divulgação de informações correntes produzidas pelo Estado sem a intervenção social².

Os resultados obtidos dos estudos da transparência têm sido objeto de várias áreas do conhecimento como a Comunicação, o Direito, a Sociologia e a Ciência da Informação (CI), cujas

¹ Para exemplificar esse cenário temos a atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada por meio da lei n.12.528/2011, que fez uso da Lei de Acesso à Informação na realização de seus trabalhos, conforme assinalado em seu Relatório Final “[...] o dispositivo da LAI que veda a restrição de acesso a informações versando sobre violações de direitos humanos, praticadas por agentes públicos, foi, por vezes, utilizado pela

CNV. Cite-se, a título de exemplo, que após resistência inicial das Forças Armadas em permitir o acesso às folhas de alterações de militares, a CNV fez prevalecer a interpretação conjunta das duas leis para caracterizar tais informações como de caráter administrativo, sendo-lhe autorizado, pelo Ministério da Defesa, o acesso aos dados da vida funcional de mais de uma centena de oficiais.” (BRASIL, 2015, p.22)

² A transparência ativa consiste na abertura do sistema do governo por meio do provimento e visibilidade, por iniciativa da Administração Pública, das informações governamentais. Ela é crucial para a boa governança e fundamental para a *accountability* entre o governo e a sociedade. Em outras palavras, a transparência ativa (BRASIL, 2012) garante que a Administração Pública divulgue, sem solicitação, informações de interesse do cidadão com uso, preferencialmente, de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

reflexões abrangem diferentes nuances, tais como: a histórica, sociológica e política.

A tessitura da CI tem permitido a reflexão da LAI sob a ótica do acesso à informação – a informação como força constituinte da realidade social (BRAMANN, 2004) e como prática social. Podemos citar, por exemplo, a tese “Lei de Acesso à Informação e sua implementação nos Executivos estaduais” (TATEMOTO, 2016); o livro “A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões” (MOURA, 2014); o artigo “Indicadores de ‘transparência ativa’ em instituições públicas: análise dos portais de Universidades públicas federais” (RODRIGUES, 2013), dentre outras publicações.

Verificamos nas produções sobre a LAI, pela CI, a existência de uma reflexão em torno de determinadas conjunturas históricas e sociais, onde o acesso à informação pode atuar como instrumento de controle social, de forma a não ocultar verdades e práticas circunscritas a determinados sujeitos, grupos e/ou instituições.

A LAI, convém destacar é um fenômeno ainda novo para a sociedade brasileira, logo, é necessário abrir possibilidades para que os debates e as pesquisas sejam ampliados e intensificados sob os mais diversos olhares, inclusive pela CI, quer seja pela relação de poder que traz com os contextos sociais, políticos e informacionais, quer seja pela mudança que instaura nas culturas políticas com a sua implementação.

Tal pressuposto fundamenta a análise parcial que apresentamos acerca da LAI no estado do Maranhão, a partir do protagonismo atribuído ou não pelos discursos veiculados pela imprensa maranhense à referida Lei.

Os discursos construídos sobre a divulgação da LAI no Maranhão, pelo jornal O Estado do Maranhão – de propriedade da família Sarney – que gera representações simbólicas no campo informacional, conforme enfatiza Bourdieu (1998), em sua obra “O poder simbólico” através de sua atuação política, constituem parte de uma pesquisa de doutorado em Ciência da Informação, ora analisados neste artigo.

O *corpus* da pesquisa consiste nos discursos veiculados pelo jornal de maior circulação no Maranhão, “O Estado do Maranhão”, no período de 15 de maio de 2009 a dezembro de 2014, à luz da Análise de Discurso (AD) a partir das proposições de Orlandi (2007; 2015). Desse modo, o artigo está organizado em quatro seções, a primeira

contextualiza a LAI; a segunda aborda o percurso metodológico adotado na pesquisa; a terceira expõe o contexto histórico e social de emergência da LAI e a quarta seção apresenta discursos e sua análise, assim como, as considerações finais.

2 PERCURSO METODOLÓGICO: o enunciado midiático na produção de sentidos à luz da análise de discurso francesa (AD)

A análise da temática proposta é feita a partir da abordagem qualitativa, que embora faça uso da recorrência sobre a temática estudada, se detém nas estratégias empregadas no texto para a criação dos discursos sobre a divulgação da LAI a partir das proposições de Orlandi (2007; 2015), inscritas na teoria do discurso pecheutiano.

O objeto da AD, segundo Orlandi (2015, p.13) é o discurso, o qual deve ser concebido como “[...] palavra em movimento, prática de linguagem [...]”. Em outras palavras, o discurso não é a linguagem em si, mas precisa dela para sua materialidade. Ele é tecido nas conjunturas sociais e históricas que determinam o dizível ou que deve permanecer em silêncio em torno de um acontecimento. A AD se volta, assim, para a compreensão de como os discursos emergem e se tornam interpretáveis em determinados contextos:

Analisar o discurso implica interpretar os sujeitos falando, tendo a produção de sentidos como parte integrante de suas atividades sociais. A ideologia materializa-se no discurso, que por sua vez, é materializado na linguagem em forma de texto; e/ou pela linguagem não-verbal, em forma de imagens. (FERNANDES, 2008, p.15).

A produção de sentido, nesse contexto, não figura como algo fixo, pré-determinado, mas se constrói a partir do lugar socioideológico e histórico ocupado pelo sujeito da interlocução³. Trata-se, portanto, de uma busca em atribuir sentido ao real. Todavia, urge frisar que a ideologia não é exterior ao discurso, pois ela é inerente à prática discursiva.

³ O sujeito do discurso não deve ser compreendido na AD sob a ótica do individual, mas “[...] como um ser social, apreendido em um espaço coletivo [...]” (FERNANDES, 2008, p.24), logo, o discurso desse sujeito

O campo discursivo⁴ selecionado neste estudo corresponde ao midiático, cuja demarcação cronológica compreende o período que vai de 15 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2014⁵ - datas que coincidem com a implementação da LAI em território nacional e o aniversário de dois anos da entrada em vigor da referida lei - razões pelas quais selecionamos discursos que tratassem sobre a LAI pelo jornal “O Estado do Maranhão” quando este assume a posição de enunciador. Para melhor visualização dessas reportagens, elas são representadas pela letra R seguida da data de publicação.

Após a leitura das reportagens foram selecionadas sequências discursivas⁶ que consideramos representativas do posicionamento ideológico do jornal acerca da LAI. Essas sequências são representadas por suas iniciais SD seguidas de uma numeração sequencial, conforme apresentação de suas reflexões.

É importante destacar o papel da mídia, na perspectiva apontada por Gregolin (2007) para quem esta atua no desenvolvimento ilusório do discurso único a fim de que o sujeito crie suas formas simbólicas de representação do contexto real no qual está inserido:

Na sociedade contemporânea, a mídia é o principal dispositivo discursivo por meio do qual é construída uma “história do presente” como um acontecimento que tensiona a memória e o esquecimento. É ela, em grande medida, que formata a historicidade que nos atravessa e nos constitui, modelando a identidade histórica que nos liga ao passado e ao presente (GREGOLIN, 2007, p.16)

Para a determinação do *corpus* discursivo foi feito o recorte nos discursos de enunciados veiculados em reportagens do jornal O Estado do Maranhão, cujo discurso possibilita perceber não só o seu viés editorial, mas, também, a sua

postura em relação à divulgação da LAI em um contexto político e informacional oligárquico.

Em relação ao aludido jornal cabe enfatizar que jornal *O Estado do Maranhão*⁷ tem uma circulação representativa no Estado, com uma média de 13 mil exemplares de tiragem, de segunda a sábado, e de 16 a 17 mil aos domingos. Além disso, ele compõe o maior sistema de comunicação privado do Maranhão (jornal impresso e *on-line*, rádio AM e FM, portal e televisão) de propriedade da família Sarney, que na época do envio da LAI, como projeto de Lei, em 2009, até a sua promulgação, em 2011, Sarney era presidente do Senado Federal e Roseana Sarney exercia o terceiro e quarto mandato no Executivo estadual.

É oportuno ressaltar que a finalidade do *corpus* não pretende e tampouco representa a exaustividade dos discursos, pois como Orlandi (2015, p.60) defende, a AD não repousa na completude: “Não se objetiva [...] a exaustividade que chamamos de horizontal, ou seja, em extensão, nem a completude [...]”, já que o sentido do discurso é não ser uno ou fechado. Logo, a exaustividade deve centrar-se em relação ao objetivo da pesquisa e da temática.

Assim, o *corpus* desse estudo, corresponde a discursos produzidos e circulantes com base em regularidades observadas nos aludido jornal, de forma a identificar quais foram produzidos por um sujeito e destinados a outros sujeitos discursivos, em determinados contextos.

3 SITUANDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: o percurso teórico

Do ponto de vista internacional, o reconhecimento do direito à informação na legislação ocorreu a partir da sua inserção, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos do Homem (Artigo 19)⁸, da Organização das Nações Unidas (ONU) e, em seguida, no Pacto

é constituído pelas vozes integrantes do contexto sócio-histórico pertencente.

4 Campos discursivos “[...] espaços onde um conjunto de formações discursivas estão em relação de concorrência no sentido amplo, delimitam-se reciprocamente [...]” (MAINGUENEAU, 1998, p.19). A partir do campo discursivo é que há seleção do *corpus* discursivo por meio das sequências discursivas (os excertos).

5 É oportuno destacar a encruzilhada que há nessa demarcação temporal. Em maio de 2012, quando a Lei de Acesso à Informação entra em vigor no Brasil, Roseana Sarney (PMDB), exerce seu quarto mandato como gestora do Executivo maranhense, terminando-o em dezembro de 2014.

6 Sequência discursiva trata dos excertos selecionados dentro de uma formação discursiva.

7 O jornal *O Estado do Maranhão* é integrante do grupo de mídia Sistema Mirante de Comunicação, o qual busca, dentro do Estado, a hegemonia no campo das disputas políticas. Ele é oriundo do *Jornal do Dia*, fundado em 1953, que possuía um caráter político. Mas, em maio de 1959, foi criada a empresa Jaguar LTDA para manter o *Jornal do Dia* e inaugura-se uma nova fase desse jornal pelo político Alberto Aboud. A alteração no nome para *O Estado do Maranhão* ocorre em 1973, por intermédio do então governador José Sarney e do poeta Bandeira Tribuzi, responsável pelo jornal na época (IBOPE EASY MEDIA, 2009, Não Paginado).

8 “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão. [...]” (ONU,

Internacional de Direitos Civis e Políticos (Artigo 19) (MENDEL, 2009). A partir de então, esse direito passou a ganhar forma nas legislações mundiais e nos discursos de políticas⁹ governamentais que garantem o acesso à informação, concebido como um direito fundamental do ser humano¹⁰.

No Brasil, a institucionalização desse direito é realidade desde 18 de novembro de 2011, quando a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei n. 12.527/7, de Acesso à Informação (LAI), reafirmando que o direito à informação é uma garantia constitucional e sua efetivação pressupõe a participação ativa do cidadão no Estado Democrático de Direito.

A promulgação da LAI, de certa forma, no país, aconteceu com um atraso histórico. Para Michener (2010), essa demora está associada à falta de prioridade, dessa matéria, na agenda do poder Executivo; na ausência de ideologia política pelos partidos, bem como na não articulação do apoio parlamentar.

O autor destaca ainda que a opacidade dos poderosos meios de comunicação¹¹ — por não divulgarem os PL — teve contribuição significativa também nesse atraso. Ele acredita que isso se deve pelo temor que esses meios possuíam de o controle social¹² chegar aos substanciais gastos governamentais com os anúncios. Este aspecto, particular, torna a imprensa menos combativa e com sua independência fragilizada.

Consequentemente, a postura defendida por alguns espaços do poder público parece ter sido decisiva para a demora da consolidação da LAI — isto compreende desde a resistência de

funcionários públicos pela não divulgação da sua remuneração e outros benefícios que lhes são atribuídos, até a resistência de parlamentares:

É importante citar, inicialmente, que o ex-presidente Fernando Collor, apoiado pelo ex-presidente José Sarney, apresentou substitutivo durante a tramitação do PL, em que defendia o sigilo por tempo indeterminado de documentos em poder do Estado, o que, felizmente, foi rejeitado pela ampla maioria dos congressistas. Com a edição desta lei, o Brasil tornou-se o 89º país do mundo a contar com legislação específica sobre o direito de acesso à informação, como se observa do minucioso estudo do pesquisador holandês Roger Vleugels (2010). (SOUZA, 2012, p. 178).

Rodrigues (2011), por sua vez, no artigo “Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história” observa que a morosidade na promulgação de uma lei garantindo o acesso à informação pública no Brasil deve-se aos limites da transição política que ocorreu no país. Essa transição, prossegue Rodrigues, aconteceu de forma pacífica, em função de acordos estabelecidos entre as lideranças políticas que garantiram a transição o que repercutiu nos governos democráticos de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva. Todavia, essa tese, segundo a autora, ainda não foi comprovada, por completo, devido ao desconhecimento que ainda se tem dos documentos do período.

A LAI brasileira, após sua sanção, tornou-se, indubitavelmente, um mecanismo que pode contribuir para superar descompassos na participação social nas várias esferas públicas. Ela possibilita municiar os cidadãos para se engajarem na luta contra a corrupção mediante a prevenção e o incentivo ao controle social; na busca de melhoria da gestão pública, fortalecendo a democracia e a eficácia nas tomadas de decisões; na proteção dos direitos e das garantias individuais por meio do direito à privacidade e aos direitos fundamentais; e, nas ações que visem assegurar benefícios na vida social e nas práticas comerciais (BRASIL, 2014).

A LAI brasileira favorece, assim, que todo e qualquer cidadão solicite informações estatais a órgãos públicos e que a Administração Pública divulgue, sem solicitação (Transparência ativa), prevista no decreto de regulamentação da LAI,

1948. Não paginado, grifo nosso). Mantivemos a escrita ortográfica original da citação, por ser anterior à mudança da ortografia no Brasil, onde a palavra ideia passou a ser grafada **ideia**.

9 Urge destacar que a conquista pelo direito ao acesso à informação, não é resultado em si, das legislações, pois acredito que estas consistem em uma pretensão desse direito. E isso só ocorre, a meu ver, em função das lutas travadas pela sociedade civil não organizada e outros organismos que se manifestam em favor de algo.

10 De acordo com Nunes (2014, p.6) os Direitos Fundamentais consistem “[...] como aqueles direitos que precisam estar positivados ou garantidos na Constituição de um Estado [...]” e os Direitos Humanos são também positivados, mas em declarações e convenções em âmbito internacional.

11 Vale ressaltar que a militância de organizações profissionais exerceu uma importância singular no processo de divulgação da LAI no Brasil. Nesse aspecto, a Associação Brasileira de Repórteres Investigativos (ABRAJI) teve um papel de destaque.

12 Adotaremos a concepção de controle social da Controladoria Geral da União (2011, p.16) “O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.”

informações de interesse do cidadão com uso, preferencialmente, de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Nesse sentido, o avanço das TIC no âmbito do estado é um aspecto importante para a modernização da gestão e dos serviços públicos brasileiros. Confere-se, desse modo, à população, maior participação direta na Administração Pública ao usar sites ou redes sociais, de maneira a efetivar o governo eletrônico ou *e-gov*.

4 VOZES E SILÊNCIOS SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: (re) inscrição do tema pelo jornal O Estado do Maranhão

As ações seletivas de informação empreendidas pelo jornal impresso “O Estado do Maranhão”, no período de 2009 a 2014, sobre a LAI em território maranhense, evidenciaram a desproporção existente entre a função pública da *mídia* e os interesses privados da empresa que faz jornalismo no campo midiático – Sistema Mirante de Comunicação. Para tanto, o jornal faz uso da palavra, que movimenta um funcionamento discursivo, concebido por Orlandi (1983, p.53) como a “[...]

atividade estruturante de um discurso determinado, por um falante determinado, para um interlocutor determinado, com finalidades específicas.”

Essa constatação emerge do levantamento e das análises desenvolvidas em reportagens veiculadas pelo jornal impresso “O Estado do Maranhão”, no aludido período, configurado como o *corpus* desse estudo. Este *corpus* é caracterizado por vozes pertencentes a um grupo socialmente legitimado nos campos informacional, político, midiático e intelectual (BOURDIEU, 1997), ou seja, a oligarquia Sarney.

Nesse sentido, foi possível perceber as vozes autorizadas pelo jornal O Estado do Maranhão, bem como as outras vozes silenciadas (ORLANDI, 2007) em relação à divulgação da LAI. É nesse contexto que a informação altera sua função enquanto força constitutiva da sociedade (BRAMAN, 2004).

No recorte discursivo das reportagens veiculadas pelo jornal O Estado do Maranhão, no período de maio de 2009 a dezembro de 2014, localizamos a construção discursiva em trinta e uma reportagens concentradas, principalmente, nos anos de 2012 e 2013, enquanto que nos anos de 2009 e 2010 houve o predomínio do silêncio e, em 2014, pouca atenção foi dada à divulgação da LAI, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Reportagens divulgadas sobre a LAI, no período de maio/2009 a dezembro/2014, pelo jornal O Estado do Maranhão

Reportagem/data	Título	Caderno
R31/03/2011	Informação pública: direito do cidadão	Opinião
R24/06/2011	Senado votará projeto de acesso a documentos	Política
R06/03/2012	Ministério d Defesa prevê criação do Serviço de Informação ao Cidadão	Geral
R12/04/2012	Ministério da Agricultura disponibiliza dados em seu portal	O País
R16/04/2012	CGU lançará a Lei de Acesso à Informação	Geral
R17/05/2012	Judiciário ainda está se adaptando à Lei de Acesso à Informação	O País
R19/05/2012	Incrá implanta Lei de Acesso à Informação	Cidades
R04/07/2012	Supremo Tribunal Federal divulga salário de servidores e pensionista	O País
R11/07/2012	AGU quer divulgar salários de servidores federais	O País
R18/07/2012	Transparência bem vinda	Opinião
R10/09/2012	Tribunal Superior Eleitoral publica lista com doadores de campanha	Política
R27/10/2012	Acesso à informação e saúde em pauta	Geral
R04/12/2012	Conversa com a presidente	O País
R31/12/2012	Lei de Acesso à Informação ainda patina	Coluna social
R16/01/2013	Portal do TJMA tem informações em tempo real	Cidades
R08/02/2013	Panorama Político	Coluna opinativa
R09/02/2013	TJ movimentou em 2012 R\$ 837,2 milhões para executar Plano Plurianual	Geral
R07/05/2013	Transparência	Coluna Informativa
R12/05/2013	Pouco divulgadas, ouvidorias ajudam na resolução de questões	Cidades
R14/05/2013	Ouvidoria do TRE supera 7 mil chamadas em três anos	Política
R15/05/2013	Transparência	Coluna informativa
R15/05/2013	Acesso à Informação	Coluna social
R16/05/2013	Tribunais independentes dificultam aplicação uniforme da Lei de Acesso à Informação	Justiça
R17/05/2013	Em alta	Coluna informativa
R19/05/2013	Acesso à informação	Coluna Informativa
R20/05/2013	Escolas criadas para ensinar torturadores são reveladas por O Globo	Geral
R29/05/2013	Transparência e exercício da cidadania	Opinião
R19/06/2013	O pedido de acesso à informação pública e o município	Opinião
R08/09/2013	Tribunal de Justiça mantém Portal da Transparência	Geral
R19/09/2013	Contas abertas do Conselho de Contabilidade	Opinião
R12/01/2014	A expansão do papel das ouvidorias judiciárias	Opinião
R02/08/2014	Prefeitura Transparente?	Opinião

Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras, com base nas reportagens analisadas (2017)

Por conseguinte, relacionamos os conteúdos localizados nessas reportagens em três grupos a partir do lugar em que o sujeito ocupa ao enunciar um discurso, sem perder de vista a formação ideológica que compõe o contexto social desse sujeito (ORLANDI, 2015):

- a) reportagens de caráter informativo com ênfase no cenário nacional sobre a constituição da LAI, sua implementação dentre outros aspectos;
- b) reportagens com destaque a elogios ao campo jurídico pela implementação e/ou adequação a LAI;
- c) reportagens que abordam o local a partir do contra discurso.

Há o predomínio do já dito na construção discursiva, embora o silêncio também se faça presente, uma vez que outros textos se cruzam e permitem a percepção das recorrências discursivas e não discursivas, que caracterizam as duas categorias elencadas a partir desses discursos:

- a) publicidade: parafraseando a própria LAI que traz como regra geral o acesso às informações públicas e que, por sua vez, é condição *sine qua non* para vivência democrática “A democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública [...]” (BOBBIO, 2015, p.29);
- b) silêncio: concebido não apenas pela ausência física de palavras, mas, também, como aquilo que poderia ser dito e não foi “O silêncio que falamos aqui não é a ausência de sons e palavras [...] ele é o indício de uma instância significativa [...]” (ORLANDI, 2007, p.68).

No tocante ao grupo das reportagens de caráter informativo, com destaque ao cenário nacional, observamos discursos que divulgaram a LAI aos seus leitores maranhenses – em número reduzido de reportagens - conforme as seguintes sequências discursivas as quais passamos a identificar por SD:

SD1: [...] Essa política de transparência foi aprofundada com a Lei de Acesso à informação, de 2011, que ampliou o acesso de todos os cidadãos a documentos produzidos ou sob a guarda da Administração Pública [...] (R04/12/2012)

SD2: A Lei 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso À Informação), ao regular as normas constitucionais de publicidade, determinou que os órgãos públicos, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder público devem assegurar o direito fundamental de acesso à informação [...] (R19/09/2013)

Essas duas SD fazem parte da categoria transparência ao evocarem a existência de um dispositivo regulatório que garante ao cidadão o acesso à informação em poder de agentes do Estado. Para tanto, enfatiza aspectos positivos advindos da implementação da lei como: “ampliou acesso de todos os cidadãos a documentos produzidos ou sob a guarda da Administração Pública” e “assegurar o direito fundamental de acesso à informação”. Observamos, portanto, a presença de vozes, tanto apresentando o evento (LAI), quanto legitimando a sua aplicabilidade, ao constituir um mecanismo articulador entre a notícia e os sentidos empregados por quem é participante. Isso confere uma maior proximidade à realidade nacional

Outra SD que assevera tal postura do jornal foi veiculada no caderno Geral R06/03/2012, quando ressalta que:

SD 3: A lei regulamentou o acesso a informações do governo para imprensa e cidadãos e estabeleceu o fim do sigilo eterno de documentos oficiais [...]

Essa enunciação atesta a responsabilidade do governo, enquanto seu papel público em prover informações ao coletivo social (imprensa e cidadão) e pôr fim ao sigilo da documentação oficial. Entretanto, o importante aqui é percebermos que embora haja a preocupação com a coletividade no tocante ao direito à informação, existe um silenciamento em torno da LAI no Maranhão, o que representa a categoria silêncio (ORLANDI, 2007).

A categoria é representada, ainda, pelo não dito que deslegitima esse discurso para o contexto maranhense ao não trazer referência, fala, citação ou qualquer menção da importância da LAI para a transparência no Executivo estadual então ocupado por Roseana Sarney.

O silenciamento em torno do Executivo estadual maranhense, nesse período, reflete

a postura ideológica que sustenta o Sistema Mirante de Comunicação. Em outras palavras, esse campo informacional sofre coerções do campo político, seja pela dominação simbólica, seja pela dominação financeira (incentivos fiscais etc.) (CABRAL, 2013), atuando forças que alteram a lógica do próprio campo informacional.

Nesse contexto, notícias que colocavam a necessidade da LAI, no Maranhão, foram dispostas em notas que representam notícias de menor destaque, como as veiculadas no dia 15 de maio de 2013, intituladas “Transparência” e “Acesso à Informação”.

Os benefícios advindos da implementação da LAI, conforme reportagens teriam, assim, ressonância em qualquer outra parte do território brasileiro, excetuando o Maranhão, pois isso configuraria uma maior transparência por parte dos órgãos públicos, como por exemplo, a divulgação dos dezoitos salários recebidos anualmente pelos deputados estaduais maranhenses¹³, o que demonstraria, sob esse aspecto, uma simbiose perfeita entre o poder executivo e o poder legislativo no estado do Maranhão.

Divulgar a LAI, no contexto maranhense, pelo jornal aqui estudado, significaria legitimar uma vontade de verdade, conforme Foucault (1969) no sentido oposto aos dos interesses da família Sarney. Essa assimetria é muito bem explicitada por Comparato (2000-2001, p.12)

Nos países onde vigora claramente o regime oligárquico sob aparências democráticas, como é o caso do Brasil, a exploração dos mais importantes órgãos de comunicação de massa é feita por grupos empresariais privados, estreitamente afinados com os interesses de sua classe, que controla o governo nacional e o Parlamento.

No segundo grupo de discurso, temos as reportagens com destaque a elogios ao campo jurídico pela implementação e/ou adequação à LAI, que nos chama a atenção pelo fato de os discursos apontarem o poder judiciário como ainda em fase de ajustes mas com disposição para se adaptar à nova lei— daí a presença da

categoria publicidade - mesmo ainda em fase de adaptação à LAI, conforme o seguinte excerto:

SD4: [...] Seis meses após a edição da Lei de Acesso à Informação (LAI), o Judiciário ainda não está pronto para atender a todas as regras sobre **publicidade e atendimento** ao público exigidas na nova norma, **mas já se mobiliza** para criar um regramento geral de acesso à informação (R17/05/2012, **grifo nosso**)¹⁴

O enunciador jornalista justifica a não adequação do Judiciário à LAI, já aprovada. Entretanto, faz uso de expressão valorativa: “[...], *mas já se mobiliza*[...]” para justificar tal postura e silêncio ao não dizer que o Poder Judiciário é um Poder Público e como tal, deve sujeitar-se às mesmas regras direcionadas aos Executivo e Legislativo.

Os discursos nas reportagens, como um todo, acentuam que os tribunais, antes da LAI, já faziam uso de estruturas existentes para divulgar informações. Todavia, ao nos reportarmos à LAI, verificamos que a transparência preconizada por ela vai além dessa prática, por exigir disponibilização constante e facilitação de seus atos documentados.

Em relação ao Judiciário maranhense, a enunciação não ~~he~~ é diferente, pois há uma exaltação à publicidade, mas, na prática, esta se restringe à divulgação dos salários dos servidores, de acordo com a SD seguinte:

SD5: O Poder Judiciário do Estado entrou ontem, definitivamente, na era da transparência ao divulgar os salários dos seus 4.891 servidores, incluindo desembargadores, juízes e diretores [...]

[...]

Que o exemplo do Poder Judiciário se espalhe rápido, principalmente nas prefeituras do Maranhão. (R18/07/2012)¹⁵

O jornal, essencialmente, exalta as atitudes por parte do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA) em relação à implementação da LAI. Tal exaltação é perceptível no decorrer de todo

13 Após a denúncia, os deputados reduziram a quantidade de salários de 18 para 15 por ano. É importante destacar que na votação ocorrida na Assembleia Legislativa, apenas 2 deputados votaram a favor do recebimento de 13 salários como recebem alguns trabalhadores brasileiros.

14 JUDICIÁRIO ainda está se adaptando à Lei de Acesso à Informação. São Luís, **O Estado do Maranhão**, O País, 17 maio 2012.

15 TRANSPARÊNCIA bem-vinda. São Luís, **O Estado do Maranhão**, Opinião, p.4, 18 jul.2012.

o discurso, ao fazer uma retomada histórica no texto “[...] Sua edição quebra um tabu que nasceu quando o Brasil começou a ter governo [...]” e ao valorizar a transparência e o cidadão “Saudável e oportuna sob todos os aspectos, a Lei de Acesso à Informação é uma revolução na relação do poder público com a sociedade civil [...]”.

Um aspecto que acentuamos é que essa reportagem insere-se no editorial do jornal, ou seja, é a voz oficial do Sistema Mirante que opera o posicionamento de seus donos, ou seja, mais uma vez, a família Sarney faz uso do seu discurso de autoridade.

Esse discurso de autoridade é asseverado na finalização do discurso, quando aponta o TJ/MA como um exemplo a ser seguido, principalmente, pelas prefeituras do Maranhão. Vemos, no entanto, uma contradição que ocorre pelo apagamento do poder Executivo maranhense ao silenciar o seu compromisso obrigatório na implementação da LAI no Estado – categoria silêncio.

Desse modo, observamos a vontade de verdade do campo político atuando por meio da construção da oposição como adversário (PÊCHEUX, 1983) – “*Que o exemplo do Poder Judiciário se espalhe rápido, principalmente nas prefeituras do Maranhão*” – ao evidenciar a negligência por parte das prefeituras do Estado.

Em relação aos enunciados presentes no terceiro grupo, o qual é constituído por reportagens que abordam o local com enfoque no contra discurso a partir do sujeito institucional, para melhor exemplificá-lo, apresentamos a seguinte SD:

SD6: O desempenho da Prefeitura de São Luís não é motivo de comemoração, como demonstrou o teor da notícia divulgada pelo órgão. Foram apenas seis pontos, um valor mediano, uma nota mínima em termos escolares, que deveria mostrar ao prefeito que ele ainda tem muito a aprender em matéria de transparência [...]¹⁶ (R02/08/2014).

É um discurso construído a partir de antigos enunciados pelo campo político, em que o político consegue determinar as estratégias de domínio de suas concepções pela proximidade que tem com os mecanismos de criação simbólica, dentre os quais a mídia (campo informacional).

Nesse sentido, Bourdieu (1998) atribui ao campo político um espaço onde há lutas constantes que buscam transformar uma determinada estrutura a partir das forças internas desse campo. Todavia, esse contexto reflete as exigências provindas do meio externo, principalmente no que diz respeito à relação dos dominados com os dominantes e destes com os seus grupos políticos. Ou seja, é o campo político que fornece os mecanismos para as percepções sociais, visto que “A distribuição das opiniões em uma população determinada depende do estado dos instrumentos de percepção e de expressões disponíveis e do acesso que os diferentes grupos têm a esses instrumentos [...]” (BOURDIEU, 1998, p.165).

Observando a data da reportagem, podemos constatar que esta coincidia com o período da campanha para o governo do Estado do Maranhão, cujo prefeito de São Luís estava em clara oposição à oligarquia Sarney, ao apoiar o então candidato Flávio Dino (PCdoB) ao governo do Estado.

O contra discurso é perceptível no próprio título do editorial, enunciado, sugestivamente, sob forma de questionamento, logo, de dúvida, r: “*Prefeitura Transparente?*,” desconsiderando o ranking nacional conferido pelo Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos (Inesc)¹⁷ ao Executivo municipal, que ocupou o primeiro lugar ao lado das prefeituras do Rio de Janeiro e João Pessoa.

Além do título, destacamos, no corpo do discurso, a ênfase em expressões que desqualificam o resultado do ranking, tais como: “*Foram apenas*”; “*não é motivo de comemoração*”, “*falta de plano de ação*” revelando um ceticismo creditado à falta de gestão pública, incompatível com a concepção e prática da transparência, que, segundo Rodrigues (2013), supõem:

[...] uma prática e a um conjunto de dispositivos que permitiriam um controle mais efetivo dos atos do governo, bem como a sua compreensão pela sociedade, indo ao encontro, idealmente, do conceito de democracia [...] (RODRIGUES, 2013, p.424).

Para os objetivos deste artigo, ressaltamos a reportagem intitulada “**Acesso à informação** e

16 PREFEITURA transparente. São Luís, O Estado do Maranhão, Opinião, p.4, 2 ago.2014.

17 O Instituto Nacional de Estudos Socioeconômicos (Inesc) consiste em uma organização “[...] não partidária, sem fins lucrativos e não-governamental que atua no país [Brasil] desde de 1979 [...]” (PREFEITURA, 2010, p.4)

saúde em pauta” com primeiro destaque, já no título, ao acesso à informação. Contudo, houve a representação do silêncio ao realçar, especificamente, as ações de um Programa de Saúde manifestas pelo então governador em exercício, Washington Luís (PT/MA) na reportagem, e por reservar apenas dois parágrafos, ao final da reportagem sobre LAI, cuja fala expressa foi da Controladora-Geral do Estado:

SD8: Foi formado um grupo de trabalho com representantes da Controladoria, da Procuradoria Geral do Estado, da Casa Civil e da Secretaria de Estado de Comunicação para trabalhar na implementação da Lei Estadual, com base em quatro eixos: Normativo, Capacitação, Comunicação e Institucional [...] (R27/10/2012)

O dito nesse enunciado parece dialogar de forma explícita com o discurso do governo federal em implementar a LAI nos Estados, conforme esforços da CGU. Entretanto, o que observamos são as marcas do poder oligárquico que mantém o discurso em torno do acesso à informação pública em silêncio. O que de certa forma é corroborado com a derrota do candidato ao governo do Estado, apoiado pela oligarquia Sarney, nas eleições de 2014. Desse modo, o PL estadual sobre a LAI foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Maranhão.

4.1 O silêncio como o dito mais presente no Jornal O Estado do Maranhão

O silêncio sobre a LAI, repentinamente, é marca presente nos discursos expostos pelo jornal O Estado do Maranhão. Tal frequência pode ser abalizada pelo poder oligárquico, que ocupava o Executivo estadual na época e que fortalecia o “coronelismo eletrônico”¹⁸ no Estado.

Considerando essa realidade, as análises das reportagens veiculadas pelo jornal O Estado do Maranhão, identificadas a partir de seus discursos sobre a LAI, nos autoriza afirmar que no governo de Roseana Sarney a predominou a

cultura do sigilo, uma vez que, “[...] é o Estado que concentra, analisa e distribui a informação [...]” (BOURDIEU, 1998, p. 105).

Para ilustrar mais ainda esse contexto, o jornal sob análise neste artigo publicou uma reportagem comentando o projeto de lei de acesso à informação maranhense no dia 27 de outubro de 2012. Todavia, o espaço dado a essa reportagem foi de apenas dois parágrafos e depois... silêncio: não houve mais divulgação, sequer do envio desse PL à Assembleia Legislativa do Estado em 2014 quando o candidato de Roseana Sarney ao poder Executivo estadual perde as eleições. Aparentemente, estabeleceu-se, ainda que implicitamente, um pacto de silêncio para impedir - ou dificultar - a o conhecimento da LAI pelos maranhenses; a ausência de matérias sobre a LAI no jornal *O Estado do Maranhão* é emblemática.

Esse silenciamento é revelador da forma escolhida pelo grupo Sarney para manter no Maranhão o seu poder oligárquico. A divulgação da regulamentação do acesso à informação é um fator de esclarecimento da sociedade e poderia pesar na balança em ano eleitoral o que não era de interesse para o grupo Sarney. A análise de Geraldine e Sousa (2013, Paginação irregular) sobre o processo do controle social corrobora essa conclusão:

[...] Não se trata meramente de silêncio, de um estado que se recusa a falar, mas de um estado que considera a informação uma forma de poder a ser compartilhada pelos mais próximos e a ser negada ao conjunto da população. Um estado cujo ideal é ser opaco, permitindo apenas vislumbres de informação para agradar os amigos e mobilizar o conjunto da sociedade, fechando-se em outros aspectos [...]

Esta afirmação sustenta que o silêncio presente nos enunciados do jornal O Estado do Maranhão para que a LAI não se tornasse conhecida no contexto maranhense parece ter impedido, conseqüentemente, a possibilidade de um engajamento em prol do direito ao acesso à informação. Ou seja, o poder oligárquico não permitiu que a informação atuasse como força constitutiva da sociedade (BRAMAN, 2004).

18 Para Lima (2007) o coronelismo eletrônico remonta o regime militar quando no final do governo do general João Baptista Figueiredo (1979/1985), houve um número considerável de outorgas de concessão de radiodifusão, cujos beneficiados foram, em sua maioria, políticos. Seguindo essa linha, o coronelismo eletrônico configura um poder de criação e articulação de consensos, cuja manutenção é feita pela

propaganda oficial e pelas redes dominantes em território nacional. Tal prática proporciona, mas não garante as eleições e/ou reeleições no âmbito das três esferas governamentais e fortalece a existência da figura do coronel, ou seja, quem controla a concessão.

O jornal O Estado do Maranhão ao ignorar a LAI em seus discursos, contribui para reafirmar que não há neutralidade na notícia, tendo em vista que a sua construção é condicionada a um conjunto de enquadramentos que nos permite visualizar os efeitos que a mídia possui na edificação do contexto social, contribuindo, no caso do Maranhão, para a manutenção do poder oligárquico, bem como ofuscar sua política de desinformação, que os debates sobre a LAI poderiam revelar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar os enunciados veiculados pelo jornal O Estado do Maranhão, de propriedade da família Sarney, sobre a LAI, de 2009 a 2014. Nesse período, houve a veiculação de trinta e uma reportagens, quantidade que não corresponde à importância do assunto e de sua dimensão para o exercício da cidadania.

No plano discursivo, verificamos que as reportagens podiam ser classificadas em três grupos, isto é, reportagens de caráter informativo com ênfase no cenário nacional sobre a constituição da LAI, sua implementação dentre outros aspectos; reportagens com destaque a elogios ao campo jurídico pela implementação e/ou adequação a LAI e reportagens que abordam o local a partir do contra discurso. Apesar do seu denominador comum, pois todas abordavam

a LAI, algumas apresentam o teor da LAI e sua implementação em contexto nacional; outras tecem elogios à referida Lei no poder Judiciário e outras apontam o contra discurso no nível local.

Nos dois primeiros grupos, foi perceptível a presença das categorias publicidade e silêncio. Já no terceiro grupo, constatou-se a presença somente da categoria silêncio, a reafirmada pelo contra discurso no qual o jornal deixa clara sua posição contrária aos princípios democráticos preconizados pela lei e de desconstrução dos discursos em defesa da transparência.

Assim, buscamos demonstrar que a construção discursiva do jornal O Estado do Maranhão, no que concerne à divulgação da LAI no Maranhão, transparece o projeto político e ideológico da oligarquia Sarney ao apresentar enunciados que negam práticas positivas pela oposição ao governo de Roseana Sarney e que silencia a obrigatoriedade desse governo em promover o acesso à informação por meio da LAI. A escassa quantidade de matérias veiculadas pelo jornal O Estado do Maranhão diante de um assunto tão importante é reveladora de uma estratégia de poder e de por quem detém mecanismos de disseminar informação.

Os discursos até aqui analisados demonstram que o uso de estratégias midiáticas e políticas que contribuíram para a não divulgação da LAI no Maranhão, favorecendo, assim, o estado de silêncio em torno da referida lei uma das formas de controle exercido pelo grupo Sarney no domínio da política maranhense.

Artigo recebido em 23/02/2017 e aceito para publicação em 19/06/2017

LAW OF ACCESS TO INFORMATION:

between voices and silences in the media coverage by O Estado do Maranhão newspaper

ABSTRACT: *The dissemination in media of the Law of Access to Information in Brazil began in 2009, with the bill sent by the Federal Executive to the House of Representatives and its sanction in 2011. This paper analyzes the speeches made about the media coverage of the Law of Access to Information in Maranhão, by O Estado do Maranhão newspaper, from May 2009 to December 2014. A qualitative approach is used and the corpus is analyzed based on Discourse Analysis. It is concluded that the discursive construction of O Estado do Maranhão newspaper on the Law of Access to Information used media and political strategies that contributed to the silencing, not only of the dissemination, but also of its non-implementation in the territory of Maranhão.*

Keywords: *Law of Access to Information. Silence. O Estado do Maranhão newspaper.*

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. A representação política: elementos para uma teoria do campo político. In: _____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1998. cap. 7, p.163-207.
- BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 2011a. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 nov. 2011.
- _____. Comissão Nacional da Verdade. As atividades da CNV. In: _____. **Relatório/ Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, DF, 2014.
- _____. Controladoria Geral da União. **Olho vivo no dinheiro público**: Controle social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília, DF, 2011.
- _____. Controladoria Geral da União. **“Rumo a uma cultura de acesso à informação**: a Lei 12.527/2011”. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/educacao-cidada/escola-virtual/pasta-cursos/rumo-a-uma-cultura-de-acesso-a-informacao-a-lei-12-527-2011>. Acesso em: 3 nov.2015.
- BRAMAN, S. The Emergent Global Information Policy Regime. In: BRAMAN, S.. **The Emergent Global Information Policy Regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.
- CABRAL, Luís Rodolfo. **Messias de papel**: a construção discursiva da candidata Roseana Sarney (2009-2010) pelos editoriais de O Estado do Maranhão. Curitiba: CRV, 2013.
- COMPARATO, Fabio Konder. A democratização dos meios de comunicação. **Revista USP**, São Paulo, n. 48, p. 6-17, dez./fev.2000-2001. Disponível em: <http://www.usp.br/>
- revistausp/48/01-fabio.pdf. Acesso em: 12 mar.2013.
- FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso**: Reflexões introdutórias. 2. ed. São Carlos: Claraluz, 2008.
- GERALDES, Elen; SOUSA, Janara. As dimensões comunicacionais da Lei de Acesso À Informação Pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 36., 2013, Manaus. **Anais...** Manaus, 2013. Paginação irregular.
- GREGOLIN, Maria do Rosário. Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades. **Comunicação, Mídia e Consumo**, São Paulo, v.4, n.11, p.11-25. Nov.2007.
- IBOPE EASY MEDIA. Histórico. **Jornal O Estado do Maranhão**, São Luís, 2009. Disponível em: <http://imirante.globo.com/oestadoma/internas/o-jornal/>. Acesso em: 15 maio 2013.
- LIMA, Venício A. de. As concessões de radiodifusão como moeda de barganha política. São Paulo: **Rev. Adusp**, n.42, jan.2007. p.26-33.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos Discursos**. Curitiba: Criar Edições, 1998. 189 p.
- MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MENDEL, Toby. **Liberdade de expressão**: um estudo de direito comparado. Brasília, DF: 2009.
- MICHENER, Robert Gregory. Por que a imprensa brasileira não cobre a lei de acesso à informação?. 2010. Disponível em:< <https://knightcenter.utexas.edu/pt-br/blog/por-que-imprensa-brasileira-nao-cobre-lei-de-acesso-informacao-analise>>. Acesso em: 12 dez.2014.
- MOURA, Maria Aparecida (Org.). **A construção social do acesso à informação pública no Brasil**: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- NUNES, Alexandre Augusto Pereira. **Direito fundamental de acesso à informação**: Democracia, Estado Democrático de Direito, República e Controle Social. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2014.

ONU. **Declaração Universal dos direitos humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 27 ago.2014.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

_____. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

_____. **A linguagem e seu funcionamento: as formas de discurso**. Campinas: Pontes, 1983.

PÊUCHEUX, Michel. A análise de discurso: três épocas. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux**. Campinas: Unicamp, 1983.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Indicadores de —transparência ativa□ em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.9, n.2, p. 423-438, nov. 2013. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/616/441>. Acesso em: nov.2013.

_____. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.24, n.1, p.257-286, jan./jun.2011. Disponível em:< <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/acesso-a-informacao/legislacao-de-acesso-aos-arquivos-no-brasil-um-terreno-de-disputas-politicas-pela-memoria-e-pela-historia-georgete-medleg-rodrigues/view>>. Acesso em: 2 dez.2011.

SOUZA, Victor Roberto Côrrea de. O acesso à informação na legislação brasileira. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 33, p. 161-181, abr. 2012. Disponível em: http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrij/article/viewFile/316/277 . Acesso em: 9 jul. 2012.

TATEMOTO, Leticia Caroline Barche. **Lei de Acesso à Informação e sua implementação nos executivos estaduais**. 2016, 123 f. Tese em Ciência da Informação - (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016